



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS/

Sessão de 15 de outubro de 1992ACORDÃO Nº 103-13.013

Recurso nº: 63.997 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987

Recorrente: FERTILIZANTES ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP

Lançamento Decorrente - PIS/Dedução

Exercício de 1987

"Ao lançamento decorrente se aplica o decidido no âmbito do lançamento matriz."

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERTILIZANTES ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Deixou de votar o Conselheiro José Geraldo Rosa (Suplente Convocado), por não ter assistido a leitura do relatório. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Dícler de Assunção.

Sala das Sessões (DF), em 15 de outubro de 1992

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 19 NOV 1992

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10865-000.669/80-88

RECURSO Nº: 63.997

ACORDÃO Nº: 103-13.013

RECORRENTE: FERTILIZANTES ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Este procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinadas omissões de receita, se apurou diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular, o vertente lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução do exercício de 1987.

A decisão monocrática, atenta ao improvimento da impugnação versada no âmbito do lançamento matriz, por igual negou provimento à impugnação apresentada nestes autos.

Em seu recurso a parte se volta para as razões que formulou no âmbito do procedimento matriz, ao mesmo tempo em que indica que o Ato Declaratório nº 15, de 20 de maio de 1989, extinguiu a contribuição em tela.

É o relatório.

Acórdão nº 103-13.013

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-12.907, que entendeu de confirmar o lançamento maior, por iguais fundamentos se confirma o vertente lançamento decorrente. Ademais, a exigência em tela se volta para período de vigência da contribuição, pouco importando sua extinção em data posterior.

Nega-se pois provimento ao apelo.

Brasília-DF, em 15 de outubro de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR